

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Altera o § 7º do art. 155-A da Constituição Federal e inclui o § 8º ao mesmo artigo, renumerando os demais, com as seguintes redações:

Art. 155–A...

...

§ 7º Compete a órgão colegiado, presidido por representante da União, integrado por representante de cada Estado e do Distrito Federal e três representantes dos Municípios:

....

§ 8º Os representantes da União e dos Municípios não terão direito a voto e serão indicados:

I – no caso da União pelo Ministro da Fazenda;

II – no caso dos Municípios pelas três entidades nacionais de representação dos Municípios, a Associação Brasileira de Municípios, a Confederação Nacional de Municípios e a Frente Nacional de Prefeitos.

JUSTIFICATIVA

O ICMS é o maior tributo brasileiro, com uma arrecadação superior a R\$ 187 bilhões em 2007 e pertence aos Municípios ¼ desse imposto, ou seja, quase R\$ 47 bilhões.

Pela proposta encaminhada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, a gestão desse tributo deixa de ser feita de forma individualizada por cada Estado e passa a ser gerida em conjunto pelo CONFAZ, que possui a representação de todos os Estados e do Distrito Federal e passará a ter representação também da União, mesmo que sem direito a voto.

O CONFAZ terá, entre outras competências, a de sugerir as alíquotas do ICMS que serão aplicadas a cada produto para aprovação pelo Senado Federal, as isenções e incentivos que eventualmente poderão ser concedidos, os critérios para parcelamentos fiscais e as formas e prazos para o recolhimento do tributo.

Se já é justificável a presença da União que não tem participação financeira no tributo nesse conselho, a fim de influir na gestão do mesmo em prol de uma política econômica que venha ao encontro dos interesses nacionais, mais justificáveis é ainda a presença de representantes dos Municípios que são sócios dos Estados nesse tributo à razão de 25%.

Assim atendendo a solicitação da Confederação Nacional de Municípios, vimos por meio desta emenda defender a importância da participação dos Municípios no CONFAZ, mesmo que sem direito a voto.

Sala das Comissões, , de de 2008.

Deputado Lira Maia (D25/PA)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008

**Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.**

APOIAMENTO

NOME: _____

PARTIDO: _____ **ESTADO:** _____

ASSINATURA: _____

Após assinatura avisar nos ramais 55516 ou 51516

**EMENDA MODIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233
DE 2008 DE AUTORIA DO DEPUTADO LIRA MAIA E OUTROS.**

[illegible]